

## **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **DIVULGAÇÃO DA NOTA FINAL**

#### **Requisição 5885 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa - DCOP**

A Comissão de licitação, nomeada através da Portaria Nº POR/DADM/121/2024, de 28/10/2024, apresenta o Relatório do Julgamento das Propostas, com a ordem de classificação dos licitantes.

O presente julgamento foi realizado nos termos previstos no Edital, seguindo as regras previstas no Regulamento interno da Finep e legislação correlata.

Registramos que, como empresa pública, somos regidos pela Lei nº 13.303/2016, denominado Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal lei tem por fundamento o art. 173, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Prevê referida lei prevê, em seu art. 40, inciso IV, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a procedimentos de licitação e contratação direta.

#### **I – Análise das Propostas:**

Conforme previsto no Edital, item 8.2, cabe à Comissão Técnica (CT) a verificação das Propostas Técnicas.

Nesse sentido, foi apresentado à essa Comissão de Licitação (CL) o Relatório contendo a avaliação e notas técnicas, efetuado pelos especialistas.

Em relação às Propostas de Preços, cabe à CL a sua verificação, nos termos previstos no Edital.

A Nota Final é obtida a partir da aplicação das regras previstas no item 9 do Edital. A partir da Nota Final é feita a ordem de Classificação dos licitantes.

A Habilitação é realizado nos termos do item 13 do Edital, sendo verificada apenas a do licitante classificado em primeiro lugar.

#### **II – Verificação do Relatório da Comissão Técnica:**

O relatório elaborado pela CT contém a pontuação atribuída aos quesitos 1 a 4 e respectivos subquesitos das Propostas Técnicas.

As notas obtidas pelos licitantes constam no quadro abaixo:

	<b>Total de Pontos</b>	<b>Índice Técnico (IT)</b>
<b>CDN</b>	100	<b>1,00</b>
<b>FSB</b>	90	<b>0,90</b>
<b>IN PRESS</b>	68	<b>0,68</b>
<b>STARMKT</b>	18	<b>0,18</b>

### **III – Desclassificação:**

Segundo o disposto no item 8.5 do Edital, bem como no item 17.6 do Termo de Referência, seria desclassificada a Proposta que obtivesse: (i) nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos, bem como (ii) não alcançar nota mínima total de 70 (setenta) pontos.

Logo, temos que a licitante STARMKT está desclassificada por nota zero nos quesitos, bem como também ter obtido nota final inferior a setenta, e a licitante INPRESS está desclassificada por ter nota total inferior a setenta.

### **IV – Propostas de Preços:**

A comissão de licitação analisou as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, não verificando indícios de inexecuibilidade nas mesmas.

De acordo com os valores, a classificação seria a seguinte:

STARMKT – R\$ 22.817.086,10 (proposta técnica desclassificada);

INPRESS – R\$ 28.783.721,30 (proposta técnica desclassificada);

FSB - R\$ 52.942.978,34;

CDN – R\$ 74.134.250,37.

Índice de Preço (IP) = Menor proposta dentre as propostas classificadas/Preço proposta da empresa avaliada.

IP FSB = R\$ 52.942.978,34/ R\$ 52.942.978,34 = 1

IP CDN = R\$ 52.942.978,34/ R\$ 74.134.250,37 = 0,71

### **V – Notas Finais:**

Para que se chegue ao resultado, a Nota Final deve levar em consideração somente as Propostas válidas, desconsiderando as que foram consideradas desclassificadas, segundo as regras do Edital.

Desse modo, para o cálculo da nota final, não foram consideradas as propostas das licitantes STARMKT e INPRESS, conforme indicado acima.

Esse entendimento tem como fundamento as regras aplicáveis a este certame, especialmente o disposto no art. 56 da Lei nº 13.303/2016 que determina a desclassificação das propostas que descumpram especificações técnicas do edital ou apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, podendo-se concluir que a proposta desclassificada não é considerada uma proposta válida, não podendo influir na definição do Índice de Preços (IP) e do Índice Técnico (IT) das demais.

Nesse sentido, citamos o julgado abaixo transcrito, o qual embora trata de um caso de Pregão, demonstra que não pode usar propostas inválidas como parâmetro para avaliar as válidas:

*Acórdão nº 620/2014 - Plenário: "No pregão, o parâmetro normativo para aferição da aceitabilidade da proposta melhor classificada é o valor estimado pela Administração. **É ilegal utilizar, na etapa de negociação do certame, os valores de propostas desclassificadas como referência para essa aferição**".*

As propostas devem conter todos os requisitos necessários, nos termos do Edital, para serem consideradas válidas e, conseqüentemente, integrar o cálculo das notas finais.

Isto posto, no cômputo das notas finais, foram levadas em consideração somente as propostas que atenderam aos requisitos do Edital, ou seja, as licitantes FSB Estratégia em Comunicação Ltda e CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Nos termos previstos no item 9 do Edital, o cálculo das Notas Finais deve ser realizado da seguinte forma:

- 9.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação melhor combinação de Técnica e Preço, correspondendo **70% (setenta por cento) a TÉCNICA** e **30% (trinta por cento) o PREÇO**, observadas as regras estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I** – Termo de Referência.
- 9.3. Para fins de cálculo da Nota Final do Licitante, será considerado o valor global de sua Proposta de Preços.
- 9.4. Concluídas as fases de valoração e avaliação das Propostas Técnica e de Preços, os Licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (**NF**) obtida.
- 9.5. Os Licitantes serão classificados de acordo com a Nota Final, conforme indicado abaixo:

$$\mathbf{NF = [(IT \times 70) + (IP \times 30)]}$$

Desse modo, considerando as propostas de preço apresentadas pelas licitantes classificadas, temos que:

LICITANTE	ÍNDICE DE PREÇO	ÍNDICE TÉCNICO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FSB	1	0,9	93,00	1º Lugar
CDN	0,71	1	91,30	2º Lugar

Cálculo das notas finais:

FSB:  $[(0,9 \times 70) + (1 \times 30)] = 93,00$

CDN:  $[(1 \times 70) + (0,71 \times 30)] = 91,30$

#### **VI – Classificação:**

Diante do exposto, a licitante FSB está ocupando o primeiro lugar na classificação final, enquanto a licitante CDN está em segundo lugar.

#### **VII – Habilitação da classificada em primeiro lugar:**

Após o cálculo da Nota Final, a comissão procedeu com a análise da documentação de habilitação da primeira colocada a licitante FSB.

- 1) Habilitação jurídica – Os documentos apresentados foram analisados, aceitos e a empresa foi considerada habilitada.
- 2) Qualificação econômico-financeira - Os documentos apresentados foram analisados, os índices calculados, estando todos dentro dos parâmetros exigidos para habilitação. A empresa foi considerada habilitada.
- 3) Regularidade fiscal – Os documentos apresentados foram analisados, aceitos e a empresa foi considerada habilitada.
- 4) Qualificação técnica – Os documentos apresentados foram analisados pela comissão técnica, aceitos e a empresa foi considerada habilitada.

O relatório dos índices financeiros e documentação de habilitação se encontram anexados ao processo.

A empresa FSB, primeira colocada na classificação final, se encontra habilitada.